



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2016 • Ano IV • Nº 1139

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Portaria n. 001, de 24 de maio de 2016** – Designa a equipe de vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde de Amargosa-Bahia e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 975534160001-79  
Av. Abelardo Veloso, S/N, Amargosa – Bahia  
Telefax: (75) 3634-3918 /2719  
E-mail: smsamargosa@gmail.com

PORTARIA Nº 001, DE 24 DE MAIO DE 2016.

*"Designa a equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa- Bahia e dá outras providencias".*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições delegadas previstas no Art. 99, inciso II, alínea d e § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que o Artigo 15, Inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece como atribuição dos Municípios, em seu âmbito administrativo, a definição das instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

**Considerando** quanto o previsto no Art. 12, inciso XXV, art. 136 e art. 153, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Amargosa, atualizada em 2012, que determinam que o município promoverá ações de Vigilância Sanitária;

**Considerando** que os arts. 42 e 64 da Lei Complementar nº. 024 de 20 de junho de 2011 fixam que as normas do poder de polícia relativas à higiene pública serão fiscalizadas pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da outras providências, bem como, o quanto previsto na Portaria nº 399 GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela saúde e na Portaria nº 1.052 GM/MS, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

**Considerando** que a Resolução CIB/BA nº 142/2008, que aprova o Regulamento Técnico estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe de critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental do Sistema de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia;

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar como membros da Equipe da Vigilância Sanitária do Município de Amargosa, os servidores públicos municipais abaixo discriminados:

*JAL* 1



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 975534160001-79  
Av. Abelardo Veloso, S/N, Amargosa – Bahia  
Telefax: (75) 3634-3918 /2719  
E-mail:smsamargosa@gmail.com

	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
I.	Luiz Alberto Trindade Fernandes	058051	Engenheiro Agrônomo Sanitarista
II.	Ranualdo Silva Araújo	031601	Técnico em Vigilância Sanitária
III.	Elizandra de Moraes Oliveira	663485	Técnico em Vigilância Sanitária

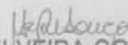
Art. 2º. Ficam os servidores acima designados oficialmente para realizarem todas as ações inerentes à atuação da Vigilância Sanitária e Ambiental, habilitados a exercê-las, no âmbito do Município de Amargosa-Bahia.

Parágrafo Único - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa previsto na Lei Complementar nº. 024 de 20 de junho de 2011 exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como:

- a) inspeção e fiscalização sanitária;
- b) lavratura de auto de infração sanitária;
- c) instauração de processo administrativo sanitário;
- d) interdição cautelar de estabelecimento;
- e) interdição e apreensão cautelar de produtos;
- f) fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e,
- g) outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amargosa-BA, 24 de Maio de 2016

  
**SAMILY SILVEIRA GONÇALVES REBOUÇAS**  
Secretária Municipal de Saúde/FMS